



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de eliminação e substituição à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

Título II Disposições fiscais

Capítulo I Impostos diretos

Secção II Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

“Artigo 211.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 87.º-A, 95.º, 104.º-A e 105.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter seguinte redação:

Artigo 87.º-A

(...)

Eliminado

Artigo 95.º

(...)

1 – (...).

2 – No caso dos lucros que uma sociedade residente em território português e não isenta de IRC, ou sujeita ao imposto referido no artigo 7.º, pague ou coloque à disposição de entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia, pode haver lugar à devolução do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas previstas no n.º 1 do artigo 87.º.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

104.º-A

(...)

Eliminado.

105.º-A

(...)

Eliminado.”

Palácio de São Bento, 20 de janeiro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo